



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 027/2025

Realização de serviços de gerenciamento de combustível utilizando cartão magnético.

CONTRATO Nº 027/2025, que entre si fazem de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PINHEIROS/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.114.696/0001-54, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES, neste ato representado pela sua Secretária Municipal, **LUCIANA ELLEN PASSOS DE ALMEIDA**, brasileira, casada, residente e domiciliada sito a Rua Vinte e Quatro, nº 78, Guaxindiba, Conceição da Barra/ES, portadora do CPF nº099.946.327-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita na CNPJ/MF nº. 05.340.639/0001-30 com sede na cidade de Santana de Parnaíba / SP, à Calçada Canopo, nº. 11 - 2º Andar, Sala 3, Centro de Apoio II, Alphaville - Cep. 06.541-078, em doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Sra. RENATA NUNES FERREIRA, portadora da CI/RG n.º 48.537.010-4 e inscrita no CPF sob o n.º 371.237.288-40, tendo em vista o que consta no Processo nº 506/2024 e em observância às disposições da Lei 14.133/2021 – Estatuto Federal das Licitações, Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico supramencionado, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Pelo presente instrumento a contratada obriga-se a prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de Rede Credenciada de Postos nas cidades listadas no Edital e Termo de Referência, para abastecimento da frota da Prefeitura municipal de Pinheiros/ES, com base na lei 14.133/2021.

1.2 – A administração, gerenciamento e controle, por meio dos cartões eletrônicos, compreende os seguintes combustíveis: etanol comum, gasolina comum, diesel comum e diesel S10, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3 – Este termo de contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4 – Estima-se o valor total do presente Termo de Contrato em de R\$ 1.667.370,90 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta reais e noventa centavos). Valor



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

referenciado no item 06 do Termo de Referência, aplicado o desconto de 4,76, durante os 60 meses de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – A execução do contrato dar-se-á pela prestação contínua de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de Rede Credenciada de Postos nas cidades listadas no Edital e Termo de Referência, para abastecimento da frota da Prefeitura municipal de Pinheiros/ES.

2.2 – A descrição detalhada da prestação dos serviços constam do item 03 do Termo de Referência, anexo ao Edital deste Pregão.

2.3 – A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, às disposições constantes dos documentos que compõem o processo licitatório e que, independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, do Edital de Pregão Eletrônico nº 046/2024, o Termo de Referência e demais anexos, a Proposta e os documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Fica acordado entre as partes o desconto de 4,76% sobre o preço médio semanal dos combustíveis por Estado na Revenda ao Consumidor, constantes da Tabela ANP, a qual pode ser extraída atualizada do site oficial <https://www.gov.br/anp/pt-br>

Item	Descrição	Desconto
01	Prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de Rede Credenciada de Postos para a frota da Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES.	4,76 % (quatro, setenta e seis por cento), sobre o preço médio semanal dos combustíveis por Estado (Estado do ES) na Revenda ao Consumidor, constantes da Tabela ANP

3.2 – As condições de pagamento estão dispostas no item 11 do Termo de Referência, anexo ao Edital deste Pregão.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3 – A Nota Fiscal Eletrônica/ Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação.

3.4 – No texto da Nota Fiscal Eletrônica/ Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, número do Contrato, os objetos, os valores unitários e totais.

CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE CONTRATO

4.1– De acordo com a Lei Municipal nº 714/2002, serão descontados Taxa de todos os Contratos celebrados com o Município de acordo com a tabela de valores abaixo referenciados:

VALOR DO CONTRATO	VALOR DA TAXA
Até R\$ 5.000,00	R\$ 80,00
Acima de R\$ 5.001,00 até R\$ 10.000,00	R\$ 100,00
Acima de R\$ 10.001,00 até R\$ 20.000,00	R\$ 200,00
Acima de R\$ 20.001,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 300,00
Acima de R\$ 50.000,01	R\$ 500,00

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentária do orçamento do exercício de 2025:

015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0289 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA DO CREAS

2.295 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA DO CREAS

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA — 0019 - 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS R\$ 25.000,00

0290 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA DO CRAS 2.294 - MANUTENÇÃO,

CONSTRUÇÃO, REFORMA DO CRAS 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA — 0028 - 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS R\$ 15.831,26

241 - ASSISTÊNCIA DA PESSOA IDOSA

0291 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA DO ASILO JOSE ORLETTI



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.296 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA DO ASILO

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA — 0038 - 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS R\$ 70.500,47

243 – ASSISTÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

0292 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA DO CASA DE PASSAGEM

2.297 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA DO CASA DE PASSAGEM

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA — 0051 - 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS R\$ 5.000,00

244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0140 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL

2.151 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA - 0084 - 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS R\$ 70.500,47

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – Fica desde já responsável pela fiscalização dos serviços o Servidor lotado na Secretaria correspondente, devidamente indicado pelo Secretário da pasta, para acompanhar a prestação do serviço e bem como para atestar os recebimentos provisórios definitivos, caso aconteça à substituição o responsável passa a ser o sucedâneo.

6.2 – Aos servidores responsáveis pela fiscalização desta contratação compete:

- a) Emitir ordens de serviço;
- b) Atestar a prestação do serviço, bem como suas condições;
- c) Receber, conferir e atestar as NF;
- d) Anotar em registro próprio comunicando à contratada, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à administração, quando for o caso de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Fornecer à contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores.
- II. Exercer a fiscalização dos serviços através de empregados especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
- III. Monitorar o uso do cartão magnético ou micro processado e registros no sistema da contratada a fim de assegurar que o mesmo está sendo utilizado exclusivamente pelo veículo a que se destina e de forma adequada.
 - IV. Receber, analisar e conferir os relatórios da medição dos serviços prestados, e ainda, contestar as inconformidades detectadas, e solicitar à contratada eventual correção necessária.
 - V. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações à contratada para que as falhas possam ser corrigidas nos prazos estabelecidos no instrumento contratual.
 - VI. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
 - VII. Convocar a contratada para reuniões, sempre que necessário.
 - VIII. Responsabilizar-se, pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada.
 - IX. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de endereço de cobrança.
 - X. Propor à contratada os ajustes necessários na prestação dos serviços, visando à melhoria contínua, mediante a otimização do uso do sistema e a redução de custos.
 - XI. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
 - XII. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à prefeitura de Pinheiros - ES é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados. Para tanto, a Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES deverá:
 - a) Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.
 - b) Exercer, a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar seu efetivo cumprimento. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus à Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES e nos prazos estabelecidos.
 - c) Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetivando avaliações periódicas. A fiscalização, exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, por qualquer dano que venha causar à Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES ou a terceiros.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- XIII. Havendo constatação por parte da Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES de irregularidades do estabelecimento credenciado, a contratada deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento integral do contrato.
- XIV. Demais obrigações conforme previstas na minuta de contrato do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – São Obrigações da Contratada

- I. Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- II. Credenciar postos combustíveis, sempre que houver interesse do CONTRATANTE, independente de bandeira, nas localidades e percursos previstos;
- III. Garantir que não possa ser executado abastecimento em veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE.
- IV. O sistema deverá permitir que não ocorra interrupções do serviço e garantir todos os controles previstos, ficando todos os dados das transações registrados;
- V. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus pressupostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
- VI. Zelar para que as redes de distribuição de combustíveis, de uso automotivo, sejam comercializadas por bandeiras idôneas;
- VII. Relatar ao CONTRANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, as reclamações.
- VIII. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
- IX. Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- X. Fornecer senhas individuais para os servidores indicados pelo contratante.
- XI. Credenciar, no prazo estabelecido, sob pena de rescisão contratual, a rede de estabelecimentos, devidamente habilitados e equipados para aceitar as transações do seu sistema, no mínimo das quantidades e nos municípios indicados, por serem destino das viagens intermunicipais realizadas pelos veículos da contratante.
- XII. Autorizar a realização dos abastecimentos junto aos estabelecimentos credenciados, logo após a liberação do crédito pelo fiscal do contrato;



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- XIII. Remunerar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor constante dos abastecimentos aprovados e efetivamente executados, sendo estes pagamentos, de total responsabilidade da contratada, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do contratante pelos mesmos;
- XIV. Ampliar e disponibilizar a rede de estabelecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- XV. A contratada deve realizar o Backup diariamente de forma automática;
- XVI. Manter o sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, que se refiram ao CONTRATANTE, a administração pública ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devem ser divulgadas; e em caso de descumprimento, o CONTRATANTE procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penais e civis;
- XVII. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XVIII. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados assim como pelas despesas diretas e indiretas relacionadas com a contratação, nos termos da legislação vigente;
- XIX. Designar um preposto, aceito pelo contratante, para representá-la na execução deste contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;
- XX. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente o objeto desta contratação, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada, sem anuência do contratante;
- XXI. Comunicar ao contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados;
- XXII. Substituir a empresa credenciada, a pedido do contratante, nos casos de problemas reiterados com os fornecimentos e prestações de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.3 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.4 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.5 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.6 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

10.1 - Em havendo interesse público, o presente contrato pode ser alterado unilateralmente para melhor adequação às suas finalidades, respeitados os direitos da CONTRATADA. Fica desta forma, a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - As infrações e sanções referentes à execução do contrato são:

- a) Advertência;
- b) Multas, nos percentuais previstos no termo de referência;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- e) Demais penalidades e condições previstas no Termo de referência.

– Aplica-se a este contrato as normas contidas no Título IV, Artigos nº 155 à 163 da NLL nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E TERMO ADTIVO

12.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (meses) meses, contados a partir da sua assinatura, até o dia 20 de janeiro de 2030, sendo prorrogável na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

A possibilidade de prorrogação de que trata o item, fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com a empresa contratada.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

13.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 – Caso a CONTRATADA deixe de cumprir as cláusulas do presente contrato, além da rescisão, fica na obrigação de pagar à CONTRATANTE a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1 – É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato. Com a renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim concordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as partes estabelecidas como **CONTRATANTE e CONTRATADA** abaixo, para que as cláusulas aqui avançadas produzam os seus jurídicos e legais efeitos.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pinheiros (ES), 05 de fevereiro 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LUCIANA ELLEN PASSOS DE ALMEIDA

Secretaria de Assistência Social

CONTRATANTE

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

RENATA NUNES FERREIRA/ CPF: 371.237.288-40

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____